



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

Lei nº 357/2026.

De 23 abril de 2026.

Dispõe sobre a Implementação da Escuta Especializada no Município de São Sebastião do Tocantins/TO e Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade regulamentar a implementação da escuta especializada no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, bem como, a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme determinam a Lei Federal nº 13.431 de 2017 e o Decreto nº 9.603 de 2018.

**Art. 2º** Fica instituído o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, com a participação da Rede de Proteção Local, de forma articulada.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 3º** O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimado necessita.

**Art. 4º** Esta Lei será regida pelos seguintes princípios:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

a) - em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) - em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;

c) - na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) - na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, gênero, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

**Art. 5º** O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

**Art. 6º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Violência física:

a) entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual:

Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

d) Assédio sexual: considera-se assédio sexual contra crianças e adolescentes toda conduta de natureza sexual, praticada de forma não consentida, por meio de palavras, gestos, contatos físicos ou qualquer outra manifestação, que tenha por objetivo ou efeito



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

constranger, intimidar, induzir ou obter vantagem sexual, atentando contra a dignidade, o desenvolvimento psicossocial e a proteção integral assegurada pela legislação vigente

IV - Violência por omissão:

Considera-se negligência toda omissão dos pais, responsáveis ou instituições encarregadas da guarda e proteção de crianças e adolescentes, que resulte na privação de cuidados básicos indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, atentando contra a dignidade da pessoa em formação e contra o princípio da proteção integral assegurado pela legislação vigente.

V - Violência institucional:

a) ação ou inação praticada por instituição pública ou conveniada, quando esta deixa de agir por negligência ou dolo para fazer cessar os atos de violência contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, inclusive quando gerar revitimização.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESCUTA ESPECIALIZADA**

**Art. 7º** A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§ 2º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 3º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 4º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 5º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

**Art. 8º** A escuta especializada é o procedimento que será realizado por profissional capacitado, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida.

**Seção I**  
**Do Profissional Habilitado**

**Art. 9º** A escuta especializada será realizada por profissional com nível superior da Rede de Promoção e Proteção, formada por profissionais da educação, da saúde e serviços de assistência social, devidamente habilitado no registro de órgão de classe, que terá como atribuição:

- I - Realizar entrevista da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II - Realizar registro dos relatos;
- III - Desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis;
- IV - Participar de reuniões de rede para estudo de casos;
- V - Apresentar relatório de quantitativo de casos trimestralmente ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- VI - Fazer encaminhamento aos órgãos de saúde e assistência social, conforme o caso;
- VII- Realizar a comunicação, por ofício, a autoridade policial quando o fato constitui crime;
- VIII - Realizar a comunicação, por ofício, ao Conselho Tutelar;
- IX - Realizar a comunicação, por ofício, ao Ministério Público, nos casos de crime ou infração administrativa contra os direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º O profissional deverá receber capacitação sobre a lei da escuta especializada, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão envolvido.

§ 2º O profissional será designado por ato do Executivo Municipal, conforme artigo 9º da presente lei, e permanecerá em regime de sobreaviso, devendo atuar sempre que solicitado.

**Seção II**  
**Do Local da Escuta Especializada**

**Art. 10º** A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, de fácil acesso, com infraestrutura e espaço físico, preferencialmente já constituído, como referência de atendimento à população, que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

**Parágrafo Único.** A sala em que será realizada a escuta especializada conterà, pelo menos:

- I - cadeiras;
- II - brinquedos lúdicos, diversos;
- III - livros;
- IV - material de expediente;
- V - e demais materiais que o profissional achar necessário para o correto atendimento.

**CAPÍTULO III**  
**DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE**  
**PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU**  
**TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

**Art. 11** Fica Instituído no Âmbito do Município de São Sebastião do Tocantins/TO o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 12.** Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 13.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, prioritariamente servidor efetivo, sendo sua composição:

- I - 01 representante da Proteção Social Especial;
- II- 01 representante da equipe multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
- III- 01 representante da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV- 01 representante da equipe de saúde da família zona rural.
- V- 01 representante equipe da multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura, Juventude esporte e lazer;
- VI- 1 representante da equipe multiprofissional da rede Estadual de Ensino
- V II- 01 representante da Polícia Militar;
- VIII- 01 representante do Conselho tutelar
- IX - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

I- elaborar, fixar, monitorar e revisar o fluxo e protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em conjunto com os órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) preservação da intimidade da criança, adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e vitimização de crianças e adolescentes;
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

II- acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

III- ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do Município de São Sebastião do Tocantins.

IV- buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;

V- acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, justiça, segurança, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

VI- subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todos os tipos de violência, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII- articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

VIII- monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

IX- colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

X- promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção a todos tipos de violência contra crianças e adolescentes;

XI- solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, ao Destacamento de Polícia local, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Municipal da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

**Parágrafo único.** As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 15.** As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas forma presencial, podendo ser no formato híbrido, para garantir a participação de algum membro do ministério público, deste que esteja garantido o sigilo.

§ 2º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

**Art. 16.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, uma vez ao mês ou sempre que necessário.

**Art. 17.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário, a escolha deverá ser registrada em ata e resolução.

§ 1º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 515, Centro – CNPJ: 00.766.733/0001-31 E-mail: [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)

Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 6º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vigentes neste exercício.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, 23 de abril de 2026.

**Lucilene Irineu Moraes**

Prefeita Municipal.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

CPF: 966.682.451-53